



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 6 de Novembro de 2023 • Ano XI • Nº 3257

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 08
Atos Administrativos	09 a 09
Editais	10 a 87
Licitações	88 a 93



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003255/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Fornecedor: BML COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.292.106/0001-22. Data de assinatura: 19/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003255/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Fornecedor: COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.371.127/0001-43. Data de assinatura: 19/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003255/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Fornecedor: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.849.617/0001-30. Data de assinatura: 19/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003255/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27. Data de assinatura: 19/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003255/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Fornecedor: PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.069.938/0001-26. Data de assinatura: 20/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003255/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Fornecedor: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.784/001-40. Data de assinatura: 20/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003255/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades internas do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Fornecedor: WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.975.836/0001-38. Data de assinatura: 19/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Atos Administrativos



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

Por meio do presente edital, com fundamento no art. 17 do Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, o seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Beltrão Siqueira, convoca a **Assembleia Geral**, órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados, para **reunião extraordinária**, a realizar-se no dia **21 de novembro de 2023, às 10:00h**, na subsede do Conisul, localizada na Avenida Dr. Paulo Falcão, nº 1.143, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-390, com a seguinte pauta para deliberação:

I - aprovação do Orçamento Anual do Consórcio para o exercício de 2024;

II - atualização da tabela de preços de procedimentos de serviços de média e alta complexidade;

III - aprovação da tabela de preços de serviços de saúde animal, na forma de atendimentos clínicos, exames e procedimentos de castração de cães e gatos;

IV - discussões acerca da inclusão de Serviços de Inspeção Regional – SIM;

V - outros assuntos de interesse do CONISUL.

A Assembleia Geral se instalará às **10:00h**, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do colegiado, conforme exigido no §2º do art. 17 do Estatuto Social do CONISUL.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do CONISUL

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENEDO – AL

EDITAL SEMED Nº 02/2023 PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES (DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO) DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL

1. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

- 1.1. Conforme o **Edital SEMED 02/2023**, Das Disposições Preliminares **Item 1.6**, O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos da data de posse, com direito a recondução por igual período.
- 1.2. **Item 1.7** O candidato passará por uma avaliação com questões objetivas, análise de títulos e apresentação do **Plano de Gestão Escolar**, contendo aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

2. DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

	ANÁLISE DO PGE -ESCRITO	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
Análise do documento	Atendimento aos critérios apresentados no item 4 deste edital;	2,0 pontos	4,0 pontos
	Estratégias apresentadas no plano em uma sequência lógica e visão sistêmica.	2,0 pontos	

	ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR-PGE	PONTOS POR DIMENSÃO	TOTAL DE PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
Domínio das ações expostas no Plano	Alinhamento do PGE à Dimensão Pedagógica	1,0 ponto	3,0 pontos	6,0 pontos
	Alinhamento do PGE à Dimensão Administrativa	1,0 ponto		
	Alinhamento do PGE à Dimensão Financeira	1,0 ponto		
Desenvoltura, abordagem, oralidade e postura	Domínio do Plano Apresentado	0,5 ponto	2,0 pontos	
	Apresentação dos dados	0,5 ponto		
	Objetividade e Comunicação clara	0,5 ponto		

	Dinamismo	0,5 ponto	
Situação Hipotética		1,0 ponto	1,0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENEDO – AL

EDITAL SEMED Nº 02/2023 PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES (DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO) DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL

3. DO AGENDAMENTO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

3.1. Apresentações dos Planos de Gestão para o dia **09/11/2023**, na Sociedade de Cultura e Arte Popular de Penedo - SCAP, situada na Avenida Floriano Peixoto S/N, Centro, Penedo-AL :

TURNO MATUTINO:

Nº	NOME	HORÁRIO
01	Adriana Francisca Belo Gois	8:00 às 8:40
02	Adriana Vieira Santos	8:50 às 9:30
03	Alessandra dos Santos	9:40 às 10:20
04	Bernadete Soares da Silva	10:30 às 11:10
05	Elma de Assis Santos	11:20 às 12:00

TURNO VESPERTINO:

Nº	NOME	HORÁRIO
01	Dorcelina Martins Morais Dias	13:00 às 13:40
02	Jandirta da Silva Batista	13:50 às 14:30
03	Jane Freire de Souza Santos	14:40 às 15:20
04	Meire Clesia dos Santos	15:30 às 16:10
05	Rosilva Inácio dos Santos	16h20 às 17:00

3.2. Apresentações dos Planos de Gestão para o dia **10/11/2023**, na Sociedade de Cultura e Arte Popular de Penedo - SCAP, situada na Avenida Floriano Peixoto S/N, Centro, Penedo-AL :

TURNO MATUTINO:

Nº	NOME	HORÁRIO
01	Daniele Lima Dantas	8:00 às 8:40
02	Kátia Maria Monteiro Soares	8:50 às 9:30
03	Gilva Vieira	9:40 às 10:20

04	Maria José de Souza Silva	10:30 às 11:10
05	Micheline Nascimento de Santana Barros	11:20 às 12:00

TURNO VESPERTINO:

Nº	NOME	HORÁRIO
01	Rosa Maria dos Santos	13:00 às 13:40
02	Rosete de Araújo Oliveira Soares	13:50 às 14:30
03	Rosiram Barbosa Fontes de Oliveira	14:40 às 15:20
04	Sara Ferreira Melo Barreto	15:30 às 16:10



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

**EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2023
PRÊMIO “PENEDO É CULTURA”**

Prêmio de Reconhecimento Cultural Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo

A Prefeitura Municipal de Penedo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, torna pública a abertura das inscrições para o Edital nº 002/2023 - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais - Prêmio “Penedo é Cultura”. O presente edital faz parte do conjunto de ações de fomento realizadas em razão da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo. Deste modo, o presente edital foi elaborado e tem como base a Lei Federal Complementar nº 195/2022, o Decreto Federal nº 11.453/2023 de 23 de março de 2023, o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 11 de maio de 2023, a Instrução Normativa MinC nº 05, de 10 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa MinC nº 06, de 23 de agosto de 2023 e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, prezando ainda pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus Artigos 14, 15 e 16.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Penedo-AL.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste edital é selecionar, reconhecer e fomentar a cena artístico-cultural por meio de premiações culturais para as “Demais Áreas Culturais” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Penedo-AL, observadas as categorias aqui descritas.
- 1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de 166.767,41 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), dividido entre as categorias elencadas no parágrafo 9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 2.2.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.50.43 FR 05.100.633 e 117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.90.48
FR 05.100.633;
- 2.3.** As premiações docorrentes do presente edital poderão sofrer dedução dos impostos legais, incidindo sobre o valor bruto, de acordo com a legislação vigente à época do pagamento.
- 2.4.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 3. QUEM PODE SE INSCREVER**
- 3.1.** Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente (Pessoa Física) ou com sede (Pessoa Jurídica ou Coletivo) no Município de Penedo-AL há pelo menos 02 (dois) anos.
- 3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:
- 3.2.1.** Pessoa Física;
 - 3.2.2.** Microempreendedor Individual (MEI);
 - 3.2.3.** Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
 - 3.2.4.** Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
 - 3.2.5.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física;
- 3.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da candidatura.
- 3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.
- 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**
- 4.1.** Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:
- 4.1.1.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 4.1.2.** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - 4.1.3.** Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
 - 4.1.4.** Sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, ligados diretamente à gestão e execução deste edital..
- 4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 4.3.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata item 4.1.1.
- 5. COTAS**
- 5.1.** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- 5.1.1.** No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 5.1.2.** No mínimo 10% para pessoas indígenas; e
- 5.2.** Os agentes culturais, no ato da inscrição, poderão optar por apenas uma das cotas disponíveis
- 5.3.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.4.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.5.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.6.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a ordem que segue:
- 5.6.1.** Pessoas negras (pretas e pardas); e
- 5.6.2.** Pessoas indígenas.
- 5.7.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.8.** Para concorrer às cotas étnico-raciais (Pessoas Negras e Pessoas Indígenas), os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
- 5.9.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos que seguem:
- 5.9.1.** Pessoas jurídicas que possuem quadro societário com mais de 50% de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- 5.9.2.** Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 5.9.3.** Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural com mais de 50% de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- 5.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da Pessoa Jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- 6. PRAZO PARA SE INSCREVER**
- 6.1.** Para se inscrever no edital, o proponente deve preencher o formulário on-line e anexar, em formato PDF, toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 07 a 27 de Novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1.** O proponente deve realizar sua inscrição por meio online através do e-mail leipaulogustavo@penedo.al.gov.br ou de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.
- 7.2.** Nos meios de inscrição indicados no item 7.1, o proponente deverá preencher formulário de inscrição e anexar, em formato PDF ou apresentar presencialmente em 01 (um) envelope lacrado, com os seguintes documentos e/ou nos campos solicitados:
- 7.2.1.** Formulário de inscrição - Anexo I;
- 7.2.2.** Currículo do Proponente - Anexo II;
- 7.2.3.** Declaração de Impedimentos - Anexo IV;
- 7.2.4.** Documento oficial de identificação, em frente e verso, com foto;
- 7.2.5.** Formulário de Autodeclaração, se for o caso - Anexo VI);
- 7.2.6.** Termo de Consentimento de Coleta de Dados - Anexo VII;
- 7.2.7.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, obtido no endereço eletrônico:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- 7.2.8.** Se Pessoa Jurídica, Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obtido no endereço eletrônico:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- 7.2.9.** Portfólio do Proponente, contendo materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Penedo-AL, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Além disso, no portfólio deverá constar a data de início da atuação do agente;
- 7.2.10.** No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV.
- 7.3.** A ausência de quaisquer anexos listados resultará na desclassificação da proposta.
- 7.4.** Os proponentes que se enquadrem como grupo/coletivo que não apresentarem a Declaração de representação de grupo/coletivo, serão desclassificados.
- 7.5.** O proponente é o único responsável pelo envio dos documentos e pela legibilidade, conteúdo dos arquivos e informações.
- 7.6.** O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) das categorias deste edital.
- 7.7.** O candidato que apresentar mais uma inscrição só será válida a última inscrição e as inscrições não se complementam.
- 7.8.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial do Município.
- 7.9.** As inscrições deste edital são gratuitas.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 7.10.** O proponente que necessitar de auxílio ou encontrar dúvidas a respeito do edital e para a realização da inscrição, poderá com o apoio do corpo técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, que estará a disposição dos proponentes.
- 7.11.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 8.1.** O presente edital possui valor total de 166.767,41 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)
- 8.2.** Serão disponibilizadas 55 (cinquenta e cinco) premiações com as seguintes categorias:

- a) **FAIXA A:** - 10 Prêmios de R\$7,000.00 (Sete mil Reais) cada – Totalizando R\$70,000.00 (Setenta mil reais)
- b) **FAIXA B:** 20 Prêmios de R\$3,000.00 (Três mil Reais) cada – Totalizando R\$60,000.00 (Sessenta mil reais)
- c) **FAIXA C:** 25 Prêmios de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) cada, totalizando 37.500,00 (trinta e sete mil e Quinhentos Reais).

8.3. FAIXA A

Esta categoria é destinada para fazedores de cultura com mais de 6 (seis) anos de atuação de relevância comprovada na área de arte e cultura em Penedo-AL, considerando a data de publicação deste edital. Trata-se de um reconhecimento da atuação dos agentes culturais da cidade. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$7.000,00 (Sete mil reais).

8.4. FAIXA B

Esta categoria é destinada para fazedores de cultura iniciantes, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura em Penedo-AL, considerando a data de publicação deste edital. Trata-se de um incentivo para a ação cultural dos novos agentes. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$3.000,00 (Três mil reais).

8.5. FAIXA C

Esta categoria é destinada para fazedores de cultura iniciantes, com, no mínimo, 01 ano de atuação comprovada na área de arte e cultura em Penedo-AL, considerando a data de publicação deste edital. Trata-se de um incentivo para a ação cultural dos novos agentes. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

9. Distribuição de Vagas e Valores

Categorias	Pessoas Negras (pretas e pardas) 20%	Indígenas (10%)	Ampla concorrência	Quantidade	Valor	Total
Faixa A	2	1	7	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
Faixa B	4	2	14	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
Faixa C	3	2	20	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção das inscrições submetidas neste edital será composta das seguintes etapas:

10.1.1. Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção; e

10.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

11. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Penedo-AL, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 12.

11.2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

11.3. Os membros da Comissão de Seleção e ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

11.3.1. Tenham interesse direto na matéria;

11.3.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

11.3.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 12.

11.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de seleção.

11.7. Os recursos de que tratam o item 11.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.

11.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Penedo-AL.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Critérios Avaliação Premiação		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância Relevância da pessoa proponente ou integrantes a serem contemplados na proposta tendo como base a importância artística e social para a comunidade, de acordo com suas ações culturais já desenvolvidas.	50
B	Tempo de atuação Nele será avaliado o tempo de atuação da pessoa proponente ou grupo que representa. A pontuação será atribuída seguindo os seguintes critérios: - Tempo de atuação superior a 20 anos = 15 (quinze) pontos - Tempo de atuação entre 10 a 20 anos = 12 (doze) pontos - Tempo de atuação entre 05 e 10 anos = 8 (oito) pontos - Tempo de atuação entre 02 a 5 anos = 5 (cinco) pontos	15
C	Transmissão e continuidade do saber	10



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

	Este item vale 15 (quinze) pontos. Avalia se a pessoa contemplada transmite seus saberes para a comunidade e outras pessoas e gerações, perpetuando assim o conhecimento relacionado à sua expressão, manifestação ou prática cultural mineiras. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 5 (cinco) pontos. As comprovações deverão se dar por meio de listas com a assinatura dos discípulos, detentores, mestras ou mestres dos saberes, ou algum outro meio que permita comprovar a transmissão dos saberes, como listas de presenças, inscrições, etc.	
D	Histórico cultural Avalia se a pessoa proponente ou integrantes a serem contemplados na proposta (nos casos em que houver) têm atuação cultural coerente com a natureza da proposta. Tempo de atuação	25

Pontuação Bônus (Pessoa Física)		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação
E	Proponentes Idosos	2,5
F	Proponentes Negros ou Pardos	2,5
G	Proponentes do gênero feminino	2,5
H	Proponentes LGBTQIA+	2,5
I	Proponentes Povos Tradicionais	2,5
J	Proponentes com deficiência	2,5

Pontuação Bônus (Pessoa Jurídica)		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
L	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social .	5

12.1. A pontuação final de cada candidatura se dará pela somatória dos pontos atribuídos por cada parecerista.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 12.2.** Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 12.3.** Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 12.4.** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.
- 12.5.** Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: E, F, G, H, I e J (Pessoa Física) e K, L e M (Pessoa Jurídica).
- 12.6.** Serão desclassificados os candidatos que receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios.
- 12.7.** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- 13. ETAPA DE HABILITAÇÃO**
- 13.1.** Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1. Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais - disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais - disponível em www.penedo.al.gov.br
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem o prazo de residência no Município de Penedo-AL por, no mínimo, dois anos, a contar da data de publicação deste edital;
- f) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III. Que se encontre em situação de rua.
- g) Nos casos elencados no item f, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração como comprovante.

13.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- I. Em caso de ME ou EPP apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão de Breve Relato (quando a empresa for registrada somente no cartório).
 - II. Ainda em caso de ME ou EPP, apresentar o documento de enquadramento.
 - III. Para Microempreendedores Individual, Comprovante de Inscrição do MEI.
 - IV. A Pessoa Jurídica que apresentar Estatuto, deverá apresentar também, a Ata de Eleição dos órgãos administrativos válida, observadas as disposições legais e estatutárias.
- c) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
 - d) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais - disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
 - e) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais - disponível em www.penedo.al.gov.br
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
 - g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
 - h) CPF, RG e comprovante de endereço de todos os representantes legais da empresa;
- 13.1.3.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
 - 13.1.4.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de seleção.
 - 13.1.5.** Os recursos de que trata o item 13.1.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
 - 13.1.6.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
 - 13.1.7.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.
 - 13.1.8.** Caso o proponente tenha sido contemplado nas chamadas públicas da Lei Aldir Blanc I, a prestação de contas apresentada deve estar com parecer conclusivo aprovado.
- 14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**
- 14.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.
- 15. ASSINATURA DO RECIBO**
- 15.1.** Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.2.** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.
- 16.3.** O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
- 16.4.** O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.penedo.al.gov.br
- 16.5.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo@penedo.al.gov.br
- 16.6.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo-AL.
- 16.7.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 16.8.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Penedo-AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.9.** O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 16.10.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e em demais regramentos aplicáveis.
- 16.11.** O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.
- 16.12.** Compõem este edital os seguintes anexos:
- 16.13.** Haverá a incidência de imposto de renda de até 20% do valor total da premiação para as pessoas jurídicas com fins lucrativos, como Microempreendedor Individual (MEI); Empresário Individual, Sociedade Empresária Limitada (Ltda) etc.
- 16.14.** O repasse do valor referente ao tributo é uma obrigação de inteira responsabilidade da pessoa jurídica com fins lucrativos. Esta deve assegurar que os tributos devidos sejam calculados corretamente e repassados ao órgão competente dentro dos prazos estabelecidos pela legislação fiscal.

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Currículo do Proponente;
- c) Anexo III – Declaração de Impedimentos;
- d) Anexo IV - Declaração de Representação de grupo ou coletivo;
- e) Anexo V – Recibo de Premiação Cultural;
- f) Anexo VI - Declaração Étnico-Racial;
- g) Anexo VII – Termo de Consentimento de Coleta de Dados



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Penedo-AL, 07 de novembro de 2023.

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

1. 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica? () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio) Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero

() Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa não binária

() Não informar

1.7 RAÇA/COR/ETNIA:

() Branca () Preta

() Parda

() Indígena () Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? () Sim () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

() Física () Auditiva

() Intelectual () Múltipla

() Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica () Zona rural

() Área de vulnerabilidade social () Unidades habitacionais





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

<input type="checkbox"/> Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
<input type="checkbox"/> Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
<input type="checkbox"/> Áreas atingidas por barragem
<input type="checkbox"/> Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
1.9 Pertence a alguma comunidade tradicional? () Não pertence a comunidade tradicional
<input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas () Comunidades Ribeirinhas () Comunidades Rurais
<input type="checkbox"/> Indígenas
<input type="checkbox"/> Povos Ciganos
<input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais () Povos de Terreiro
<input type="checkbox"/> Quilombolas
<input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional
1.10 E-mail:
1.11 Telefone:
1.12 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)? () Sim () Não
Se sim. Qual?
<input type="checkbox"/> Pessoa negra
<input type="checkbox"/> Pessoa indígena
<input type="checkbox"/> Desconcentração Geográfica
1.13 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Sim () Não
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PARA PESSOA JURÍDICA:
1.1 Razão Social
1.2 Nome fantasia
1.3 CNPJ
1.4 Endereço da sede:
1.5 Cidade:
1.6 Estado:
1.7 Número de representantes legais
1.8 Nome do representante legal
1.9 CPF do representante legal
1.10 E-mail do representante legal
1.11 Telefone do representante legal





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

1.12 Gênero do representante legal
<input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher cisgênero
<input type="checkbox"/> Mulher Transgênero <input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa não Binária
<input type="checkbox"/> Não informar
1.13 Raça/cor/etnia do representante legal
<input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena
1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?
<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Auditiva
<input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla
<input type="checkbox"/> Visual
2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL
2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:
<input type="checkbox"/> FAIXA A <input type="checkbox"/> FAIXA B <input type="checkbox"/> FAIXA C
2.2 Descreva a sua trajetória cultural: (descreva seu currículo, portfólio e trajetória cultural)
2.3 Quanto tempo de atuação cultural? (Comprovar com fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações etc)
2.4 VOCÊ CONSIDERA QUE SUA TRAJETÓRIA:
<ul style="list-style-type: none">Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<ul style="list-style-type: none">Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

<ul style="list-style-type: none">● Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas? () Sim () Não
<ul style="list-style-type: none">● Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais? () Sim () Não
<ul style="list-style-type: none">● Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno? () Sim () Não
<ul style="list-style-type: none">● Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade? () Sim () Não
3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
ATENÇÃO! Junte Portfólio que comprove sua atuação cultural, inserindo documentos como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES (listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)	
Nº da comprovação	Nome da Comprovação/Documento
Comprovação 1	
Comprovação 2	
Comprovação 3	
Comprovação 4	
Comprovação 5	
Comprovação 6	
Comprovação 7	
Comprovação 8	
Comprovação 9	
Comprovação 10	

Incluir junto a este formulário os comprovantes curriculares indicados na lista acima.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO III

Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
PROPONENTE:	CPF/CNPJ
PROJETO:	
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos abaixo discriminados:	
ANEXO V DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS	
EDITAL 002/2023	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
PROPONENTE:	CPF/CNPJ
PROJETO:	
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos abaixo discriminados:	
<ul style="list-style-type: none">i. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;ii. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;iii. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);iv. Sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, ligados diretamente à gestão e execução deste edital.	





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

LOCAL E DATA	ASSINATURA





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO IV

Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU GRUPO COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ. Lembre-se que esta declaração só será válida se assinada por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo.

Nós, abaixo assinados, integrantes do grupo/coletivo

, neste ato representado por _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Emissor _____, e do CPF nº _____, autorizamos e reconhecemos que a Pessoa Física acima qualificada é nossa representante legal e integrante do grupo/coletivo, outorgamos-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do **EDITAL 002/2023 Prêmio Penedo é Cultura**, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO V – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
Edital de Premiação nº 03/2023 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para
Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de R\$ _____ (_____), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural do Prêmio Penedo é Cultura, Edital nº 002/2023

Penedo-Alagoas, de _____ de 2023,

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
Edital de Premiação nº 03/2023 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação
para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Penedo-Alagoas, de _____ de 2023,

ASSINATURA





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS
Edital de Premiação nº 03/2023 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação
para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

PROPONENTE	
FAIXA (A , B OU C)	
<ol style="list-style-type: none">1. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo-AL deverá compartilhar os dados e informações coletados com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.2. Os proponentes inscritos neste certame concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.3. Ressalta-se que o tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela administração estadual ou por terceiros que prestarão o serviço conjuntamente à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.4. A coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, será realizada de acordo com que preconiza a Instrução Normativa do MinCnº 06, de 23 de agosto de 2023.5. Os dados pessoais, independentemente de serem sensíveis ou não, que forem compartilhados com o Ministério da Cultura, serão tratados com sigilo e em conformidade com as disposições dos artigos 46 a 51 da Lei nº 13.709/2018. Além disso, os dados coletados e enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa pertencentes à administração pública direta ou indireta, devidamente designados com a única finalidade de conduzir avaliações e estudos, com a garantia de que os dados pessoais serão anonimizados.6. Assim, o proponente declara ciência aos termos e condições estipulados, concordando integralmente com todas as disposições contidas neste anexo.	
Local e Data	Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Premiação nº 03/2023 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) EDITAL 002/2023 – Prêmio Penedo é Cultura

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO Nº 002/2023 – PRÊMIO INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL- EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - EDITAL 002/2023 – PRÊMIO PENEDO É CULTURA

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de **Penedo-al**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Senhora Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude :

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

III- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

I - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

II - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

III - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.4.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Penedo-AL realizará o monitoramento das ações por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, por requisição de relatórios ou outras medidas que se fizerem necessárias.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 2 anos podendo ser prorrogado por 1 ano.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e sites

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Prefeitura Municipal de Penedo-AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Penedo-AL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

Penedo-AL, 07 de novembro de 2023

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

EDITAL DE FOMENTO Nº 003/2023
EDITAL VELHO CHICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Penedo-AL, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude torna pública a abertura das inscrições para o Edital de Fomento nº 003/2023 – Edital Velho Chico de Produção e Conteúdo Audiovisual. O presente edital faz parte do conjunto de ações de fomento realizadas em razão da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Deste modo, o presente edital foi elaborado e tem como base a Lei Federal Complementar nº 195/2022, o Decreto Federal nº 11.453/2023 de 23 de março de 2023, o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 11 de maio de 2023, a Instrução Normativa MinC nº 05, de 10 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa MinC nº 06, de 23 de agosto de 2023 e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, prezando ainda pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus Artigos 14, 15 e 16.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da Penedo-AL

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é selecionar, reconhecer e fomentar a cena artístico-cultural por meio da seleção de propostas culturais para o "Audiovisual" que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Penedo-AL, observadas as categorias aqui descritas.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 382.760,99** (trezentos e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), dividido entre as categorias elencadas no item 3.2.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.50.43 FR 05.100.633 e

117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.90.48 FR 05.100.633;

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1. O presente edital possui valor total de **R\$ 312.669,82** (trezentos e doze mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

3.2. Serão disponibilizadas 32 vagas, divididas em nas seguintes categorias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3561-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- a) 01 vaga, com valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para categoria de **Produção de curta metragem (A)**;
 - b) 05 vagas no valor unitário de R\$ 20,000,00 (Vinte mil reais) para categoria de **Produção de curta metragem (B)**; totalizando R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
 - c) 03 vagas no valor unitário de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para categoria de **Produção de curta metragem (C)**; totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
 - d) 04 vagas com valor unitário de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para categoria de **Produção de Produção Videoclipes**; totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
 - e) 10 vagas com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, para categoria de **Produção em outros formatos audiovisuais (experimentais, videodança, videopoema, videocast, mini docs, videos para youtube etc)**; totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - f) 07 vagas com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, para categoria de **Produção em outros formatos audiovisuais (experimentais, videodança, videopoema, videocast, mini docs, videos para youtube etc)**; totalizando R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
 - g) 02 duas vagas; de R\$ 17.584,91 (dezesete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) para categoria de **Formação e Capacitação**, totalizando R\$ 35,169.82 (trinta e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)
- 3.3. Produção de curta metragem (A)**
- 3.3.1. Esta categoria refere-se ao apoio concedido à produção ou complemento de curta-metragem, considerando a obra finalizada e entregue ao final da execução. Considera-se curta-metragem obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 (quinze minutos), de ficção, documentário, animação ou experimental. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar uma parte ou todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização do filme.
 - 3.3.2. Esta categoria é destinada para fazedores de cultura que possuam no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura, considerando a data de publicação deste edital. Nesta categoria, o valor do prêmio é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- 3.4. Produção de curta metragem (B)**
- 3.4.1. Esta categoria refere-se ao apoio concedido à produção ou complemento de curta-metragem, considerando a obra finalizada e entregue ao final da execução. Considera-se curta-metragem obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 (quinze minutos), de ficção, documentário, animação ou experimental. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar uma parte ou todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização do filme.
 - 3.4.2. Esta categoria é destinada para fazedores de cultura que possuam no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura, considerando a data de publicação deste edital. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$ 20,000,00 (Vinte mil reais)



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

3.5. Produção de curta metragem (C)

3.5.1. Esta categoria refere-se ao apoio concedido à produção ou complemento de curta-metragem, considerando a obra finalizada e entregue ao final da execução. Considera-se curta-metragem obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 (quinze minutos), de ficção, documentário, animação ou experimental. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar uma parte ou todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização do filme.

3.5.2. Esta categoria é destinada para fazedores de cultura que possuam no mínimo 01 (um) ano de atuação comprovada na área de arte e cultura, considerando a data de publicação deste edital. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

3.6. Produção Videoclipes

3.6.1. Esta categoria refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes, considerando a obra finalizada e entregue ao final da execução. Considera-se videoclipe obra audiovisual com duração, duração de 3 (três) a 5 (cinco) minutos, dependendo da música base, que se esteja minimamente sincronizado com a música, ou seja, a música que está sendo tocada deve corresponder ao contexto de vídeo. Os recursos fornecidos são direcionados para financiar uma parte ou todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização do videoclipe.

3.6.2. Esta categoria é destinada para fazedores de cultura que possuam no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura, considerando a data de publicação deste edital. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

3.7. Produção em outros formatos (experimentais, videodança, videopoema, videocast, mini docs, vídeos para youtube, etc)

3.7.1. Esta categoria refere-se ao apoio concedido à produção de outros formatos audiovisuais, considerando a obra finalizada e entregue ao final da execução. Considera-se outros formato audiovisual obra audiovisual com duração mínima de 05 (cinco) minutos. Os recursos fornecidos são direcionados para financiar uma parte ou todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização.

3.7.2. Esta categoria é destinada para fazedores de cultura que possuam no mínimo 01 (um) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura, considerando a data de publicação deste edital. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.7.3. Esta categoria refere-se ao apoio concedido à produção de outros formatos audiovisuais, considerando a obra finalizada e entregue ao final da execução. Considera-se outros formatos audiovisual obra audiovisual com duração mínima de 03 (Três) minutos. Os recursos fornecidos são direcionados para financiar uma parte ou todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização.

3.7.4. Esta categoria é destinada para fazedores de cultura que possuam no mínimo 01 (um) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura, considerando a data de publicação deste edital. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA BARÃO DE PENELO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

3.8. Formação e capacitação

- 3.8.1. Esta categoria refere-se ao apoio concedido à realização de formação e capacitação oficinas e/ou cursos ligados à área do audiovisual, considerando que só serão aceitas inscrições de projetos de proponentes com sede em qualquer município do Estado de Alagoas, há pelo menos 02 (dois) anos, desde que as atividades de formação e capacitação sejam obrigatoriamente sediadas e desenvolvidas no município de Penedo-AL. Os recursos fornecidos são direcionados para financiar todo o processo de formação e capacitação, desde o desenvolvimento do projeto até a realização das oficinas e/ou capacitações.
- 3.8.2. Esta categoria é destinada para fazedores de cultura que possuam no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada na área de arte e cultura, considerando a data de publicação deste edital. Nesta categoria, o valor de cada prêmio é de R\$ 17.584,91 (dezesete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categories	Pessoas Negras (pretas e pardas) 20%	Indígenas (10%)	Ampla concorrência	Quantidade	Valor	Total
Curta Faixa A	-	-	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Curta Faixa B	1	1	3	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
Curta Faixa C	1	-	2	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Video-clipes	1	-	3	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Outros Formatos (Faixa A)	2	1	7	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Outros Formatos (Faixa B)	1	1	5	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Capacitação	-	-	2	2	R\$ 17.584,91	35,169.82

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1. Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo Cultural, com sede no Município Penedo há pelo menos 01 (um) ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>



KA



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 5.1.1. Na categoria Formação e Capacitação, serão aceitas inscrições de projetos de proponentes com sede em qualquer município do Estado de Alagoas, há pelo menos 02 (dois) anos, desde que as atividades de formação e capacitação sejam obrigatoriamente sediadas e desenvolvidas no município de Penedo-AL
- 5.1.2. No caso citado no item 5.1.1, as empresas devem preencher, ao final da Planilha Orçamentária (ANEXO X), declaração de ciência quanto à obrigação do requisito.
- 5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:
- 5.2.1. Pessoa Física;
- 5.2.2. Microempreendedor Individual (MEI);
- 5.2.3. Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- 5.2.4. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
- 5.2.5. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física.
- 5.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 5.3.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo XI.
- 5.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**
- 6.1. Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:
- 6.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 6.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- 6.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- 6.1.4. Servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.
- 6.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.1.
- 6.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata item 6.1.1.
- 7. COTAS**
- 7.1. Ficam garantidas cotas nas categorias do edital, nas seguintes proporções:
- 7.1.1. No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 7.1.2. No mínimo 10% para pessoas indígenas;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 7.2. Os agentes culturais, no ato da inscrição, poderão optar por apenas uma das cotas disponíveis.
- 7.3. Caso o número total de vagas da categoria seja menor que 05 (cinco) e percentual destinado à cota de negros e indígenas seja inexecutável, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência. Por exemplo, se houver apenas uma vaga para categoria ou faixa, e o edital prevê 20% e 10% de vagas para esses grupos, respectivamente, a vaga remanescente seria revertida para ampla concorrência. Dessa forma, garante-se que as vagas não fiquem ociosas e que o processo seletivo seja justo e equitativo.
- 7.4. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 7.5. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a ordem que segue:
 - 7.7.1. Pessoas negras (pretas e pardas); e
 - 7.7.2. Pessoas indígenas;
- 7.8. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.9. Para concorrer às cotas étnico-raciais (Pessoas Negras e Pessoas Indígenas), os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
- 7.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos que seguem:
 - 7.10.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário com mais de 50% de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - 7.10.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - 7.10.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural com mais de 50% de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- 7.11. As pessoas físicas que compõem a equipe da Pessoa Jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 8.1. Para se inscrever no edital, o proponente deve se cadastrar no sistema www.penedo.al.gov.br toda a documentação obrigatória, relatada no item 9, entre os dias 07 a 27 de Novembro de 2023.

PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3561-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

9. COMO SE INSCREVER

- 9.1. O proponente deve realizar sua inscrição por meio online através do e-mail leipaulogustavo@penedo.al.gov.br ou de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo-AL
- 9.2. Nos meios de inscrição indicados no item 9.1, o proponente deverá preencher formulário de inscrição e anexar, em formato PDF ou apresentar presencialmente em 01 (um) envelope lacrado, com os seguintes documentos e/ou nos campos solicitados:
- 9.2.1. Formulário de inscrição - Anexo I;
- 9.2.2. Currículo do Proponente - Anexo II;
- 9.2.3. Declaração de Impedimentos - Anexo III;
- 9.2.4. Formulário de Equipe – Anexo VIII
- 9.2.5. Documento oficial de identificação, em frente e verso, com foto;
- 9.2.6. Formulário de Autodeclaração, se for o caso - Anexo X;
- 9.2.7. Termo de Consentimento de Coleta de Dados - Anexo VII;
- 9.2.8. Se pessoa física, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, obtido no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- 9.2.9. Se Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obtido no endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- 9.2.10. Portfólio do Proponente, contendo materiais que comprovem a atuação, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Além disso, no portfólio deverá constar a data de início da atuação do proponente;
- 9.2.11. Mini currículo de todos os integrantes do projeto;
- 9.2.12. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV.
- 9.2.13. Documentos específicos relacionados a cada categoria de apoio em que o projeto será inscrito, da seguinte forma:

a) **Produção de Curta-Metragem**

Para inscrição nesta categoria, além das documentações listadas em item 9.2, o projeto deve conter obrigatoriamente as seguintes documentações:

1. Apresentação resumida do projeto;
2. Sinopse;
3. Justificativa de no máximo 1 (uma) página;
4. Roteiro:

4.1. De obras ficcionais ou experimentais: texto, baseado na justificativa, que contenha as cenas, as sequências, os diálogos e as indicações técnicas de filme, explicitando a narrativa da obra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 4.2. De obras de animação: texto, baseado no justificativa, que contenha as cenas, as sequências, os diálogos e as indicações técnicas do filme, explicitando a narrativa da obra, acrescido de ilustrações dos personagens principais e da técnica de animação a ser utilizada em sua confecção;
- 4.3. De obras documentais: texto que contenha o justificativa, a pesquisa e as indicações técnicas do filme, demonstrando conhecimento sobre o tema, acesso aos personagens e a abordagem cinematográfica pretendida da obra.
5. Duração estimada do filme;
6. Proposta de direção (máximo 2 páginas);
7. Carta de anuência de todos os integrantes do projeto;
8. Orçamento detalhado (ANEXO X)::
- 8.1. Na categoria Produção de curta metragem (A), o valor do recurso para cada projeto poderá ser de até R\$40.000,00 (Quarenta mil reais);
- 8.2. Na categoria Produção de curta metragem (B), o valor do recurso para cada projeto poderá ser de até R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- 8.3. Na categoria Produção de curta metragem (C), o valor do recurso para cada projeto poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais).
- b) Produção Videoclipes;**
Para inscrição nesta categoria, além das documentações listadas em item 9.2, o projeto deve conter obrigatoriamente as seguintes documentações:
1. Apresentação resumida do projeto;
 2. Sinopse;
 3. Justificativa de no máximo 1 (uma) página;
 4. Roteiro;
 5. Duração estimada do videoclipe;
 6. Carta de anuência de todos os integrantes do projeto;
 7. Orçamento detalhado (ANEXO X)::
- 7.1. Na categoria **Produção Videoclipes**, o valor do recurso para cada projeto poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- c) Produção em outros formatos (experimentais, videodança, videopoema, videocast, mini docs, videos para youtube, etc);**
Para inscrição nesta categoria, além das documentações listadas em item 9.2, o projeto deve conter obrigatoriamente as seguintes documentações:
1. Apresentação resumida do projeto;
 2. Justificativa de no máximo 1 (uma) página;
 3. Duração estimada;
 4. Orçamento detalhado (ANEXO X):
- 4.1. Na categoria **Produção em outros formatos**, o valor do recurso para cada projeto poderá ser de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- 4.2. Na categoria **Produção em outros formatos**, o valor do recurso para cada projeto poderá ser de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Formação e capacitação.**
Para inscrição nesta categoria, além das documentações listadas em item 9.2, o projeto deve conter obrigatoriamente as seguintes documentações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>



Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

1. Proposta criativa de formação e capacitação
2. Carta de anuência de todos os integrantes do projeto;
3. Orçamento detalhado (ANEXO X):

3.1. Na categoria **Formação e capacitação**, o valor do recurso para cada projeto poderá ser de até R\$ 17.584,91 (dezesete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

- 9.3. A ausência de quaisquer anexos listados e documentos obrigatórios resultará na desclassificação da proposta.
- 9.4. Os proponentes que se enquadrem como grupo/coletivo que não apresentarem a Declaração de representação de grupo/coletivo, serão desclassificados.
- 9.5. O proponente é o único responsável pelo envio dos documentos e pela legibilidade, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 9.6. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.
- 9.7. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.
- 9.8. O candidato que apresentar mais uma inscrição para o mesmo projeto, só será válida a última inscrição e as inscrições não se complementam.
- 9.9. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial do Município.
- 9.10. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 9.11. O proponente que necessitar de auxílio ou encontrar dúvidas a respeito do edital e para a realização da inscrição, poderá com o apoio do corpo técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude que estará a disposição dos proponentes.
- 9.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 10.1. O proponente deve preencher a Planilha Orçamentária presente no ANEXO X, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. Esse documento deverá ser apresentado no ato da inscrição.
- 10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do Art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 10.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 10.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 10.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 16.
- 10.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme estabelecido em item 3.2 do presente edital.

11. ACESSIBILIDADE

- 11.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - 11.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - 11.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - 11.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - 11.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - 11.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - 11.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - 11.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - 11.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 11.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, a ser destacado na Planilha Orçamentária.
- 11.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - 11.4.1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
 - 11.4.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

11.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

12.1.1. A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

12.1.2. Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 10.1.1, em intervalos regulares.

12.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até, no máximo, dia 28 de fevereiro de 2025.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1. A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

13.1.1. **Análise de Mérito Cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

13.1.2. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 17.

14. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2. A análise dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, será emitindo parecer técnico para cada projeto, além da pontuação para cada critério estabelecido no item 15, deste edital.

14.3. Os membros da Comissão de Seleção e ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

14.3.1. Tenham interesse direto na matéria;

14.3.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

14.3.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 14.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 14.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 15., deste edital.
- 14.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção.
- 14.7. Os recursos de que tratam o item 14.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.
- 14.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Penedo.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MÉRITO CULTURAL E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Critérios Avaliação Fomento Audiovisual		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	30
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Penedo-AL - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Penedo-AL	25
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	5
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira	10





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

	dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	5
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	5

Pontuação Bônus (Pessoa Física)		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes LGBTQIAP+	5
K	Proponentes negros e/ou indígenas	5
L	Proponentes com deficiência	5
M	Proponentes de Comunidades Tradicionais	5
N	Proponentes Idoso	5

Pontuação Bônus - Pessoa Jurídica		
Identificação do Critério	Descrição Critério	Pontuação
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de por pessoas negras ou indígenas	5
P	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: Comunidades tradicionais, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5

- 15.1. A pontuação final de cada candidatura se dará pela somatória dos pontos atribuídos por cada parecer.
- 15.2. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 15.3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 15.4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, D, B, C, F, E, G, H respectivamente.
- 15.5. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: I, J, K, L, M e N (Pessoa Física), ~~O, P, Q (Pessoa Jurídica)~~.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 15.6. Serão desclassificados os projetos que:
- I. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 15.7. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- 16. DOS RECURSOS**
- 16.1 Após a divulgação do resultado preliminar da análise dos projetos, de que trata o item 14.1, bem como do resultado preliminar da habilitação, de que trata o item 17, no site da Prefeitura Municipal de Penedo-AL e no Diário Oficial do Município, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação dos resultados preliminares, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme consta no cronograma.
- 16.2. O formulário próprio para recurso (ANEXO XIII) deve ser protocolados e enviados através do e-mail da Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude (leipaulogustavo@penedo.al.gov.br) no prazo estabelecido.
- 16.3. No caso de recursos presenciais, deverá ser entregue no protocolo da Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude o formulário de recurso preenchido – disponível neste – em envelope lacrado, com o número do edital, nome do projeto e nome do proponente, das 08 às 14 horas. A etiqueta deverá conter as seguintes informações: o número do edital e nome do edital, nome do projeto e nome do proponente.
- 16.5. Recursos à Etapa de Análise do Mérito:
- 16.5.1. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.
- 16.5.2. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.
- 16.5.3. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão às análises.
- 16.5.4. Os recursos serão julgados no prazo de até 02 dias úteis pela Comissão de Seleção que será subsidiada por profissional qualificado contratado para análise do mérito, no caso de recurso que diz respeito às notas dos projetos.
- 16.5.5. Ao término dos trabalhos de análise dos recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com as devidas atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação dos recursos.
- 16.6. Recursos à Etapa de Habilitação:
- 16.6.1. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar na fase de habilitação.
- 16.6.2. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de habilitação e propor correção.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 16.6.3. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão às análises.
- 16.6.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 16.6.5. Ao término dos trabalhos de análise dos recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com as devidas atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação dos recursos.
- 16.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 16.8. Após a etapa de análise dos recursos à habilitação, será encaminhado para homologação, pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, o resultado definitivo do Edital deste edital.

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

17.1.1 Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - disponível em [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;);
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais - disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais - disponível em www.penedo.al.gov.br
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem o prazo de residência no Município de Penedo-AL por, no mínimo, dois anos, a contar da data de publicação deste edital;
- f) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III. Que se encontre em situação de rua.
- g) Nos casos elencados no item f, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração como comprovante.
- h) Apresentar conta corrente específica para recebimento de recurso.

17.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- I. Em caso de ME ou EPP apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão de Breve Relato (quando a empresa for registrada somente no cartório).
 - II. Ainda em caso de ME ou EPP, apresentar o documento de enquadramento.
 - III. Para Microempreendedores Individual, Comprovante de Inscrição do MEI.
 - IV. A Pessoa Jurídica que apresentar Estatuto, deverá apresentar também, a Ata de Eleição dos órgãos administrativos válida, observadas as disposições legais e estatutárias.
- c) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais - disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais - disponível em www.penedo.al.gov.br
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- h) CPF, RG e comprovante de endereço de todos os representantes legais da empresa;
- i) Apresentar conta corrente específica para recebimento de recurso.
- 17.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de seleção.
- 17.3. Os recursos de que trata o **Item 16** deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 17.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 17.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.
- 17.6. Caso o proponente tenha sido contemplado nas chamadas públicas da Lei Aldir Blanc I, a prestação de contas apresentada deve estar com parecer conclusivo aprovado.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XI deste edital.
- 18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude Prefeitura de Penedo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único até 31 de dezembro de 2023.
- 18.3.1. A responsabilidade sobre a exatidão dos dados bancários prestados à **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude** de Penedo-AL, assim como da abertura de conta exclusiva para a gestão dos recursos do projeto, é única e exclusiva do proponente.
- 18.3.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo-AL não é responsável pela inexistência das informações prestadas ou implicações que tais imprecisões resultarem.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 18.5. O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após ser convocado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 18.6. Haverá a incidência de imposto de renda de 20% do valor total da premiação para as pessoas jurídicas com fins lucrativos, como Microempreendedor Individual (MEI); Empresário Individual, Sociedade Empresária Limitada (Ltda) etc.
- 18.7. O repasse do valor referente ao tributo é uma obrigação de inteira responsabilidade da pessoa jurídica com fins lucrativos. Esta deve assegurar que os tributos devidos sejam calculados corretamente e repassados ao órgão competente dentro dos prazos estabelecidos pela legislação fiscal.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Penedo-AL de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura pelo Município de Penedo-AL.
- 19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 20.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
- 21.2. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.penedo.al.gov.br
- 21.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo@penedo.al.gov.br
- 21.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo-AL.
- 21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 21.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Penedo-AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 21.7. O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 21.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e em demais regimentos aplicáveis.
- 21.9. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.
- 21.10. Compõem este edital os seguintes anexos:
- 21.10.1. ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- 21.10.2. ANEXO II – CURRÍCULO
- 21.10.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS
- 21.10.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GRUPO E COLETIVO CULTURAL)
- 21.10.5. ANEXO V – RECIBO DE PREMIAÇÃO
- 21.10.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 21.10.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS
- 21.10.8. ANEXO VIII – FORMAÇÃO DA EQUIPE
- 21.10.9. ANEXO IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- 21.10.10. ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 21.10.11. ANEXO XI – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 21.10.12. ANEXO XII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 21.10.13. ANEXO XIII – FORMULÁRIO DE RECURSO

Penedo-AL, 07 de novembro de 2023

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Edital de Fomento nº 003/2023 –
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

1. 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica? () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio) Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero

() Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa não binária

() Não informar

1.7 RAÇA/COR/ETNIA:

() Branca () Preta

() Parda

() Indígena () Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? () Sim () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

() Física () Auditiva

() Intelectual () Múltipla

() Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica () Zona rural

() Área de vulnerabilidade social () Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO CNPJ: 12.243.897/0001-00

CEP: 57200-000 PENEDO - ALAGOAS - http://www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

<input type="checkbox"/> Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
<input type="checkbox"/> Áreas atingidas por barragem
<input type="checkbox"/> Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
1.9 Pertence a alguma comunidade tradicional? <input type="checkbox"/> Não pertencem a comunidade tradicional
<input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas <input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais
<input type="checkbox"/> Indígenas
<input type="checkbox"/> Povos Ciganos
<input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro
<input type="checkbox"/> Quilombolas
<input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional
1.10 E-mail:
1.11 Telefone:
1.12 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim. Qual?
<input type="checkbox"/> Pessoa negra
<input type="checkbox"/> Pessoa indígena
<input type="checkbox"/> Desconcentração Geográfica
1.13 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PARA PESSOA JURÍDICA:
1.1 Razão Social
1.2 Nome fantasia
1.3 CNPJ
1.4 Endereço da sede:
1.5 Cidade:
1.6 Estado:
1.7 Número de representantes legais
1.8 Nome do representante legal
1.9 CPF do representante legal
1.10 E-mail do representante legal
1.11 Telefone do representante legal
1.12 Gênero do representante legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

<input type="checkbox"/> Homem cisgênero () Mulher cisgênero
<input type="checkbox"/> Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa não Binária
<input type="checkbox"/> Não informar
1.13 Raça/cor/etnia do representante legal
<input type="checkbox"/> Preta () Parda () Branca () Indígena
1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?
<input type="checkbox"/> Sim () Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?
<input type="checkbox"/> Física () Auditiva
<input type="checkbox"/> Intelectual () Múltipla
<input type="checkbox"/> Visual
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio) Agência:
Conta:
Banco:
QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROJETO? (Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)
<input type="checkbox"/> Arte de rua
<input type="checkbox"/> Arte digital
<input type="checkbox"/> Arte e Cultura Digital Artes visuais Artesanato Audiovisual Cenografia
<input type="checkbox"/> Cinema () Circo () Comunicação
<input type="checkbox"/> Cultura Afro-brasileira () Cultura Alimentar () Cultura Cigana () Cultura DEF
<input type="checkbox"/> Cultura Digital
<input type="checkbox"/> Cultura Estrangeira (imigrantes) () Cultura Indígena
<input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIAP+ () Cultura Negra () Cultura Popular () Cultura Quilombola
<input type="checkbox"/> Cultura Tradicional
<input type="checkbox"/> Dança ()
<input type="checkbox"/> Design
<input type="checkbox"/> Direito Autoral Economia Criativa Figurino
<input type="checkbox"/> Filosofia Fotografia Gastronomia Gestão Cultural História
<input type="checkbox"/> Humor e Comédia
<input type="checkbox"/> Jogos Eletrônicos
<input type="checkbox"/> Jornalismo
<input type="checkbox"/> Leitura
<input type="checkbox"/> Literatura Livro
<input type="checkbox"/> Meio ambiente () Memória () Moda
<input type="checkbox"/> Museu () Música
<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial () Patrimônio Material () Performance Pesquisa
<input type="checkbox"/> Povos Tradicionais de Matriz Africana () Produção Cultural
<input type="checkbox"/> Rádio
<input type="checkbox"/> Sonorização e iluminação () Teatro
<input type="checkbox"/> Televisão





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

2.1 Quanto tempo de atuação cultural? (Comprovar com fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações etc)
2.2 VOCÊ CONSIDERA QUE SUA TRAJETÓRIA:
<ul style="list-style-type: none">• Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais? () Sim () Não
<ul style="list-style-type: none">• Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais? () Sim () Não
<ul style="list-style-type: none">• Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas? () Sim () Não
<ul style="list-style-type: none">• Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais? () Sim () Não
<ul style="list-style-type: none">• Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno? () Sim () Não
<ul style="list-style-type: none">• Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade? () Sim () Não
3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
ATENÇÃO! Junte Portfólio que comprove sua atuação cultural, inserindo documentos como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO II - CURRÍCULO
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital "Velho Chico" de Produção e Conteúdo Audiovisual.

DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	E-MAIL:
FUNÇÃO NO PROJETO:	TELEFONE:
RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)	
<small>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO CNPJ 12.243.697/0001-00 PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19. CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727 CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - http://www.penedo.al.gov.br</small>	



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES (listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)	
Nº da comprovação	Nome da Comprovação/Documento
Comprovação 1	
Comprovação 2	
Comprovação 3	
Comprovação 4	
Comprovação 5	
Comprovação 6	
Comprovação 7	
Comprovação 8	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Comprovação 9	
Comprovação 10	

Incluir junto a este formulário os comprovantes curriculares indicados na lista acima.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO III
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
PROPONENTE:	CPF/CNPJ
PROJETO:	
<p>Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos abaixo discriminados:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;ii. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;iii. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); <p>Sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, ligados diretamente à gestão e execução deste edital.</p>	



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ASSINATURA	DATA E LOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12 243 697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3561-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO IV
Edital de Fomento nº 0003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GRUPO E COLETIVO CULTURAL)

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ. Lembre-se que esta declaração só será válida se assinada por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo.

Nós, abaixo assinados, integrantes do grupo/coletivo

, neste ato representado
por _____

portador(a) do RG
nº _____ Órgão

Emissor _____, e do CPF nº _____, autorizamos e reconhecemos que a Pessoa Física acima qualificada é nossa representante legal e integrante do grupo/coletivo, outorgamos-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do **EDITAL 003/2023 VELHO CHICO DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO AUDIOVISUAL**, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO V – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Banco

Agência

Conta

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de _____ (_____), na
presente data, relativa ao Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

Penedo-Alagoas, de de 2023,

NOME

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.687/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital **Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual** que sou _____
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Penedo-Alagoas, 30 de outubro de 2023,

NOME

ASSINATURA





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual

PROPONENTE	
Nome do projeto	
<p>1. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo-AL deverá compartilhar os dados e informações coletados com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.</p> <p>2. Os proponentes inscritos neste certame concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.</p> <p>3. Ressalta-se que o tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela administração estadual ou por terceiros que prestarão o serviço conjuntamente à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.</p> <p>4. A coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, será realizada de acordo com que preconiza a Instrução Normativa do MinC nº 06, de 23 de agosto de 2023.</p> <p>5. Os dados pessoais, independentemente de serem sensíveis ou não, que forem compartilhados com o Ministério da Cultura, serão tratados com sigilo e em conformidade com as disposições dos artigos 46 a 51 da Lei nº 13.709/2018. Além disso, os dados coletados e enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa pertencentes à administração pública direta ou indireta, devidamente designados com a única finalidade de conduzir avaliações e estudos, com a garantia de que os dados pessoais serão anonimizados.</p> <p>6. Assim, o proponente declara ciência aos termos e condições estipulados, concordando integralmente com todas as disposições contidas neste anexo.</p>	
Local e Data	Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VIII – FORMAÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/em presa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Diretor	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

OBSERVAÇÃO: o proponente pode inserir o número de colunas e linhas que forem necessários, de acordo com a natureza do seu projeto e a características da equipe participante.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

ANEXO IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-Produção	11/10/2023	11/11/2023

OBSERVAÇÃO: o proponente pode inserir o número de colunas e linhas que forem necessários, de acordo com a natureza de seu projeto.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audivisual.

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex: Fotografo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

OBSERVAÇÃO: o proponente pode inserir o número de colunas e linhas que forem necessários, de acordo com a natureza de seu projeto.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
ANEXO XI – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

ANEXO XI – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO nº 003/2023 – EDITAL “VELHO CHICO” DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de **Penedo-al**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Senhora Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude :

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I - extinto por decurso de prazo;
 - II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Penedo-AL realizará o monitoramento das ações por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude , por requisição de relatórios ou outras medidas que se fizerem necessárias.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 2 anos podendo ser prorrogado por 1 ano.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e sites





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Prefeitura Muncioal de **Penedo-AL** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Penedo-AL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO XII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

ANEXO XII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas? () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. () Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):
- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
 - Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - TELEFONE (82) 3551-2727
CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS - <http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. Sim
 Não
- 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line) Vídeo
 Documentário Filme
 Relatório de pesquisa Produção musical
 Jogo
 Artesanato Obras
 Espetáculo
 Show musical Site
 Música
 Outros: _____
- 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
- 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.
- 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).
 Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
4. **PÚBLICO ALCANÇADO**
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.
5. **EQUIPE DO PROJETO**
- 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).
- 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? Sim Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.
- 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Nome Profissional ou da empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. **LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

- 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto? () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

- 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.
() Youtube
() Instagram / IGTV () Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

- 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto? () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

- 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.
() Zona urbana central.
() Zona urbana periférica. () Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social. () Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
() Áreas atingidas por barragem.
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
() Outros: _____





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

- 6.7 Onde o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.
() Equipamento cultural público municipal. () Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente. () Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque. () Outros

7. **DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. **CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. **TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. **ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Caso seja uma empresa que não está sediada em Penedo, obrigatoriamente você deve inserir um anexo com a comprovação de destinação, no mínimo, 60% dos recursos para a contratação de profissionais residentes ou empresas sediadas na cidade de Penedo.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO XIII – FORMULÁRIO DE RECURSO
Edital de Fomento nº 003/2023 – Culturais com recursos da Lei
Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
Edital “Velho Chico” de Produção e Conteúdo Audiovisual.

Eu, _____, brasileiro ou estrangeiro, estado civil _____,
RG _____, CPF, _____, proponente do Projeto intitulado (nome do projeto),
vem interpor o presente RECURSO em face da decisão de indeferimento de sua proposta no **EDITAL DE FOMENTO VELHO CHICO**, decisão referente à fase (verificar no Edital a qual fase se refere), pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS MOTIVOS:

(expor, neste campo, os motivos pelos quais há discordância em relação à decisão da comissão julgadora).

II – DO PEDIDO: REQUER-SE, portanto, que a comissão julgadora aprecie os motivos da discordância em relação à decisão de indeferimento e emita nova decisão.

Local, data. _____

Assinatura

ANEXO DE RECURSO
CRONOGRAMA

Penedo-AL, 07 de novembro de 2023

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Licitações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças, Fornecedor: **PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 04.0005.0009/0001-46, Valor Global: R\$ 8.353,80 (oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Assinatura do instrumento contratual: 26/06/2023. O inteiro teor do contrato encontra-se disponibilizados para consulta no portal da transparência do CONISUL, no endereço <https://transparencia.conisul.al.gov.br/licitacoes>.

Maceió/AL, 26 de junho 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143, Jatiúca,
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0006992/2023**

Objeto: Contratação de empresa para locação de software de central de marcação de consultas, exames e cirurgias efetivas, incluindo os serviços de suporte técnico, hospedagem em servidor virtual e manutenção mensal para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL. Base Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Contratada: SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.308.170/0001-91. Valor total: R\$ 129.964,20 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Data da assinatura: 26 de outubro de 2023. O inteiro teor do 2º termo aditivo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Penedo/AL, em 01 de novembro de 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATANTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143, Jatiúca,
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005700/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.11.0001/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/199. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95. Valor total: R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais). Data da assinatura: 16 de outubro de 2023. O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Penedo/AL, 16 de outubro de 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATANTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

02.08.001/2023

Considerando os elementos constantes nos autos de processo administrativo nº **0005271/2023**, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO lavrado pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS-CONISUL, para que surta seus efeitos legais, na forma do Art. 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, para a seguinte contratação:

OBJETO: Inscrições no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que ocorrerá no período de 26 a 28 de setembro de 2023, em Maceió/AL.

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ sob nº. 29.419.181/0001-77;

VALOR: R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Maceió/AL, em 02 de agosto de 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143, Jatiúca,
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.11.0001/2023

Considerando os elementos constantes nos autos de processo administrativo Nº 0005700/2023, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO lavrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, para que surta seus efeitos legais, na forma do Art. 25, Inciso I da Lei Federal N.º 8.666/93, para a seguinte contratação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL;

EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Penedo/AL, 16 de outubro de 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATANTE



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMP Nº 009/2023

**PRIMEIRO TERMO PMP Nº 009/2023, E A EMPRESA
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, NAS CONDIÇÕES E
TERMOS SEGUINTE:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito RONALDO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 696754 SSP/AL e Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 123.590.764-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Centro Histórico, Penedo - Alagoas.

CONTRATADA: ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.066.964/0001-07, com sede na Praça do Pinulito, nº 222, 1º Andar - Centro - Maceió/AL, neste ato representada pelo Senhor LEONARDO EDMUNDO COSTA ESEQUIEL, representante legal, sócio da empresa, inscrito no CPF sob o Nº 034.835.204-22 e Registro Geral Nº 1.593.204 SSP/AL.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo PMP Nº009/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE A OBRA DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, LOCALIZADA NO BAIRRO SR. DO BONFIM, NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, originado pelo processo administrativo Nº 0007059/2022, por meio da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022, com fundamento no art. 65, I, "a" e § 1º da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços, gerando um aumento no valor contratual de R\$ 723.991,22 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), ajustando o valor global do contrato para R\$ 7.185.369,42 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), cujo o aumento equivale a um percentual de 11,20%.

2.CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/Al, 31 de outubro de 2023

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2023.11.01 11:54:33 -03'00'

PREFEITO DE PENEDO
RONALDO PEREIRA LOPES
CONTRATANTE

LEONARDO EDMUNDO COSTA ESEQUIEL:03483520422
Assinado de forma digital por LEONARDO EDMUNDO COSTA ESEQUIEL:03483520422
Dados: 2023.11.01 18:26:19 -03'00'

LEONARDO EDMUNDO COSTA ESEQUIEL
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____